



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0890/2025/DIRECON

Processo nº 00200.002494/2025-77

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Treinamento externo “Facilitação para Inovação”.

**Órgão Demandante:** AUDIT e ILB.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 4 (quatro) inscrições no treinamento externo “Facilitação para Inovação” na modalidade híbrido. No dia 14 de agosto de 2025 de forma remota/online (com transmissão ao vivo) e, nos dias 18 e 19 de agosto de 2025 na modalidade presencial na cidade de São Paulo/SP, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Auditoria do Senado Federal – AUDIT e do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB formalizada por meio das Solicitações de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexadas aos NUPs 00100.021204/2025-12 e 00100.029683/2025-15, os quais foram alterados pelo OFÍCIO nº 41/2025/AUDIT/SF<sup>2</sup>.
3. Nos documentos supracitados, constam Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, *folder*, programação do curso, página da empresa na rede social *Linkedin*, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> OFÍCIO nº 41/2025/AUDIT/SF: NUP 00100.110834/2025-61.

<sup>3</sup> **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUPs 00100.042579/2025-16-3; e 00100.126989/2025-19-1.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>4</sup>.
5. A pretensa contratada, **ECHOS SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.529.665/0001-39, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais) para o objeto em comento, válida até 14/8/2025<sup>5</sup>.
6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 66/2025-COADFI/ILB<sup>6</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>7</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>8</sup>.
7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 109/2025-COCVAP/SADCON<sup>9</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência (NUP 00100.127085/2025-19).
9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 225/2025-ADVOSF<sup>10</sup>.
10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>11</sup>.
11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 048/2025-COCDIR/SADCON<sup>12</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo

<sup>4</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>5</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.126989/2025-19-4.

<sup>6</sup> **Termo de Referência nº 66/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.127085/2025-19.

<sup>7</sup> **Pesquisa de preços:** NUPs 00100.042579/2025-16-6 e 00100.126989/2025-19-2.

<sup>8</sup> **Despacho nº 99/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.042579/2025-16 e **Despacho nº 307/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.126989/2025-19

<sup>9</sup> **Ofício nº 109/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.044090/2025-89.

<sup>10</sup> **Parecer nº 225/2025-ADVOSF:** NUP 00100.056663/2025-17.

<sup>11</sup> **Informação nº 466/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.130355/2025-61.

<sup>12</sup> **Relatório Conclusivo nº 048/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.133779/2025-87.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 307/2025-COADFI/ILB<sup>13</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 2913/2025-DGER<sup>14</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>15</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Inicialmente, cabe registrar que o treinamento estava programado para ocorrer entre os dias 12, 15 e 16 de maio de 2025, mas foi alterado para o dia 14 de agosto (*onboarding* remoto) e dias 18 e 19 de agosto de 2025 na modalidade presencial na cidade de São Paulo, com carga horária total de 20 (vinte) horas, conforme novo cronograma e proposta registrados no NUP 00100.110834/2025-61. Ademais, a solicitação seria para número de cinco participantes, diante da alteração da data, procedeu-se a um novo levantamento junto aos servidores inicialmente interessados na capacitação. Concluiu-se, então, que apenas quatro inscrições deveriam ser contratadas.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

<sup>13</sup> Despacho nº 307/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.126989/2025-19.

<sup>14</sup> Despacho nº 2913/2025-DGER: NUP 00100.134768/2025-14.

<sup>15</sup> RASE, Anexo IV.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>16</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>17</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>18</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>19</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário<sup>20</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>21</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a “razão de escolha do contratado”, conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida

<sup>16</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>17</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>18</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>19</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>22</sup>.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>23</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>24</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.

<sup>22</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>24</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>27</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>28</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>29</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.

comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>27</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>28</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
  - m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>.
  - n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
  - o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>32</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>33</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.
22. Quanto ao tema, importa lembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

<sup>31</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>32</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>33</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 66/2025-COADFI/ILB<sup>34</sup>, do qual se extrai:

### 1.1 Definição do objeto

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 04 (quatro) servidores (abaixo) do Senado Federal no treinamento externo “*Facilitação para Inovação*”, promovido pela Echos Serviços Ltda., na modalidade híbrido. No dia 14 de agosto de 2025 de forma remota/online (com transmissão ao vivo) e, nos dias 18 e 19 de agosto de 2025 na modalidade presencial na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 20 (vinte) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Allan Del Cistia Mello (AUDIT) - matrícula 267664;
- 2) David Amaral Santos (AUDIT) - matrícula 268802;
- 3) Daniel Araujo Pinto Teixeira (GSARICK) – matrícula 267640;
- 4) Thaís Leite Viana (ILB) – matrícula 398564.

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1 Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** A facilitação, conforme previsto no Art. 107 do MANOP/SF, é uma das espécies de consultoria prestadas pela AUDIT, na qual a equipe atua como facilitadora, apoiando as unidades demandantes na implementação de aperfeiçoamentos em processos relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controles internos. Nesse contexto, a participação no curso Facilitação para Inovação contribuirá para o aprimoramento das metodologias consultivas da AUDIT, permitindo que seus servidores potencializem a mediação de discussões estratégicas, a condução de workshops colaborativos e a estruturação de sessões de facilitação. Além disso, as técnicas e abordagens exploradas no treinamento poderão ser aplicadas a outras modalidades de consultoria prestadas pela AUDIT, como o assessoramento e o acompanhamento, previstas no Art. 104 do MANOP/SF. Isso fortalecerá a capacidade da equipe em conduzir ações de controle de forma dinâmica, participativa e estratégica.

Outrossim, a capacitação sobre facilitação em inovação é estratégica e essencial para fortalecer iniciativas conduzidas pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB),

<sup>34</sup> Termo de Referência nº 66/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.127085/2025-19.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

como o Programa de Formação Gerencial (PFG) e a Formação de Facilitadores de Aprendizagem. São iniciativas que fomentam a liderança, a gestão inovadora e a aprendizagem ativa dentro do Senado Federal. Importante destacar que a presença de servidores de diferentes unidades assegura a transversalidade do conhecimento e o fortalecimento de uma cultura colaborativa voltada à inovação. Essa diversidade de perfis e áreas de atuação contribuirá não só para a implementação de projetos estratégicos como esses, como também para a multiplicação do aprendizado dentro das suas respectivas unidades, ampliando o alcance dos métodos e práticas adquiridos no treinamento.

#### **1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O curso destina-se a 4 (servidores) servidores do Senado Federal lotados em diversas áreas, como a AUDIT, GSARICK e ILB. Detalha-se que a capacitação será direcionada a dois servidores da AUDIT: o Coordenador-Geral e o Assessor-Técnico responsável por coordenar ações de consultoria, pois ambos desempenham funções estratégicas na execução e aprimoramento das consultorias prestadas pela unidade. Em relação aos outros três servidores pleiteantes, eles compõem o time responsável pela reformulação do Programa de Formação Gerencial (PFG) e Formação de Facilitadores de Aprendizagem. Uma servidora é lotada no Setreina/ILB e, por isso, também coordena a execução das ações acima e 1 (um) do Gabinete do Senador Alan Rick. É importante ressaltar que o último servidor é parceiro do ILB e, portanto, atua voluntariamente como mentor na reformulação do PFG, conciliando tal atividade com suas atribuições regulamentares. Assim, como forma de incentivo e visando o aprimoramento de sua competência, espera-se que essa capacitação favoreça a implementação bem-sucedida de projetos estratégicos como os supracitados.

#### **1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor**

**1.2.3.1.** Em seu site (<https://echos.cc/sobre-a-echos/>), verifica-se que a Echos é um laboratório global de inovação, com mais de 10 anos de atuação consolidada em mais de 15 países. A empresa já desenvolveu mais de 200 projetos para organizações como Google, Itaú, Natura e Honda, além de ter formado mais de 50.000 profissionais por meio de seus cursos. Sua abordagem é baseada no design e na inovação, sendo reconhecida como uma das principais referências no desenvolvimento de soluções inovadoras para negócios e equipes.

Além disso, a Echos possui atuação internacional, com sedes em São Paulo e Sydney, o que reforça seu alcance global na área de inovação e design. No LinkedIn (<https://www.linkedin.com/school/echos-desirablefutureslab/?originalSubdomain=br>), sua página é acompanhada por mais de 17.000 seguidores, demonstrando seu reconhecimento e influência entre profissionais do setor. A Echos também é citada por blogs e publicações especializadas como referência em Design Thinking, metodologia essencial para facilitação da inovação. O site Rock Content (<https://rockcontent.com/br/blog/design-thinking/>) menciona os cursos da Echos como referências na área, o que evidencia seu papel no desenvolvimento e difusão dessa metodologia. A Echos trabalha com várias empresas e órgão





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

públicos como comprovado pelos atestados de capacidade técnica encaminhados e anexos ao processo (NUP 00100.126989/2025-19-1 (ANEXO: 001)).

Outro fator que reforça a notória especialização da Echos é a qualificação de seus facilitadores. Os profissionais responsáveis pelo treinamento possuem formação e experiência reconhecidas no campo da facilitação e inovação, com atuações em projetos globais.

Entre os instrutores estão especialistas como Natália Franzon, Designer de Experiências de Aprendizagem certificada pela Un-School of Disruptive Design, com mais de 6 anos de experiência em facilitação de processos de Design Thinking, e Juliana Proserpio, cofundadora e Chief Design Officer da Echos, que já liderou projetos de inovação para empresas de diferentes setores ao redor do mundo, além de ter sido palestrante em eventos como Global Innovation Summit e TEDx Mauá. Juliana Proserpio palestrou na plataforma de vídeos Youtube apresentando nas mundialmente reconhecidas conferências “TedTalks”, O design do invisível | Juliana Proserpio | TEDxMauá. Quanto ao gabarito da pretensa contratada, salientamos tratar-se de empresa destacada no ramo de Design e Inovação e que como infere-se, confunde-se com seu próprio quadro de pessoal.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade dos professores, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pelos servidores de modo a contribuir para sua área de atuação. Nesse sentido, a AUDIT e as outras áreas demandantes nos parecem estarem sendo cirúrgica na busca desse curso. É dizer, conforme alegado em DFD, as áreas esperam que com os aprendizados de Facilitação em Inovação Estratégica possam contribuir de modo a fortalecer iniciativas conduzidas pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), como o Programa de Formação Gerencial (PFG) e a Formação de Facilitadores de Aprendizagem. São iniciativas que fomentam a liderança, a gestão inovadora e a aprendizagem ativa dentro do Senado Federal.

#### **1.2.4 Resultados esperados com a contratação**

**1.2.4.1.** A capacitação é altamente pertinente às funções desempenhadas pelos servidores indicados, pois ambos atuam diretamente na prestação e supervisão das consultorias realizadas pela AUDIT. O Coordenador-Geral, além de participar como consultor nas ações de facilitação, exerce a função de supervisão geral da AUDIT junto ao Auditor-Geral. Já o Assessor-Técnico tem como uma de suas principais atribuições a coordenação metodológica das ações de consultoria, garantindo a aplicação das melhores práticas e o alinhamento com o MANOP/SF. O treinamento permitirá que ambos aprimorem técnicas de facilitação, potencializando a qualidade das consultorias prestadas, especialmente no que se refere à condução de sessões colaborativas, mediação de discussões estratégicas e aplicação de metodologias participativas, conforme previsto no Art. 107 do MANOP/SF. Os demais servidores pleiteantes atuam diretamente no aprimoramento do PFG, especificamente no desenho





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

instrucional, condução de sessões de facilitação, orientação dos facilitadores de aprendizagem, definição de metodologias de ensino-aprendizagem, construção de ementas de conteúdo programático alinhadas à estratégia da Casa, entre outras atividades. Ao final do treinamento, espera-se que todos os servidores consigam planejar e conduzir sessões de facilitação, estruturando atividades colaborativas de forma estratégica. Espera-se também que consigam empregar metodologias de facilitação como Design Thinking para fomentar inovação e melhorias nos processos organizacionais. Também serão capazes de medir e avaliar a efetividade de processos de facilitação, garantindo alinhamento com os objetivos das unidades demandantes. Poderão aplicar técnicas de escuta ativa e mediação de grupos, promovendo um ambiente inclusivo e participativo e por fim criar espaços seguros para o pensamento divergente, estimulando a criatividade e a co-construção de soluções para problemas organizacionais.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder*, programação do curso, página da empresa na rede social *Linkedin*, currículos dos facilitadores, atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, SEBRAE e Google News Initiative - Google LLC<sup>35</sup>. Os Órgãos Demandantes declararam que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>36</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.7 do Despacho nº 307/2025-COADFI/ILB<sup>37</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à págs.19 e 20 de seu parecer<sup>38</sup>, que:

Quanto ao disposto no **inciso VI**, o item 1.2 do TR buscou justificar a escolha da futura contratada. Caberá à autoridade competente avaliar as justificativas e aceitá-las ou não.

A razão da escolha da futura contratada, precipuamente, se dá com base em sua notória especialização, a qual inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro. A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica

<sup>35</sup> **Documentos quanto à Notória Especialização:** NUPs 00100.021204/2025-12 (Anexos 2 a 5), 00100.042579/2025-16-3; e 00100.126989/2025-19-1.

<sup>36</sup> **Formulários de Solicitação de Treinamento Externo:** NUPs 00100.021204/2025-12 e 00100.029683/2025-15.

<sup>37</sup> **Despacho nº 307/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.126989/2025-19.

<sup>38</sup> **Parecer nº 225/2025-ADVOSF:** NUP 00100.056663/2025-17.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior etc.

Anota-se terem sido juntados aos autos documentos destinados à sua comprovação (doc. nº 00100.042579/2025-16 e anexos). Alertamos, no entanto, para a necessidade de observância ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais), para contratar 4 (quatro) inscrições no curso Facilitação para Inovação.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

### **I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### **II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

### III. Para comprovar a regularidade dos preços:

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>39</sup>.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.126989/2025-19, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>40</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

<sup>39</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>40</sup> **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.126989/2025-19, p.10.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

| ITENS    | EMPRESA   | CURSO   | MODALIDADE | CARGA HORÁRIA / PÚBLICO | PREÇO POR INSCRIÇÃO                            |
|----------|---|---|------------|-------------------------|--|
| Proposta | ECHOS SERVIÇOS LTDA   | "FACILITAÇÃO PARA INOVAÇÃO"   | híbrido    | 20h / 04 participantes. | Valor inscrições (com desconto): R\$ 2.465,00  |
| A        | WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA                       | "LET'S GOV - Fazendo a inovação acontecer no setor público"                                 | híbrido    | 20h / 02 participantes. | Valor inscrição: R\$3.000,00<br>R\$150,00/hora |
| B        | SIDAN O RAFA (RAFAEL DA SILVA RODRIGUES – CNPJ: 27.025.681/0001-07) | "Treinamento ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL" | híbrido    | 22h / 10 participantes  | Valor inscrição: R\$3.567,75<br>R\$162,17/hora |
| C        | FUNDACAO GETULIO VARGAS   | "44ª Edição da Formação em  | híbrido    | 154 / 01 participante.  | Valor inscrição: R\$3.606,40<br>R\$23,42/ hora |

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>41</sup>.

36. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos<sup>42</sup> em nome da própria proponente, referentes a objetos semelhantes e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é inferior àquele

<sup>41</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>42</sup> **Documentos idôneos:** NUP 00100.126989/2025-19-3, p. 22 a 24.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

cobrado de outras entidades públicas ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico assim se posicionou<sup>43</sup>:

Por outro norte, a fim de se atestar a **regularidade do preço/coerência interna** ofertada pela empresa, leva-se aos autos o número de 03 (três) documentos idôneos – 03 notas fiscais do curso aqui pleiteado enviados pela pretensa contratada. Observa-se que as notas demonstram que o preço é regular nos termos do artigo 14, §6, II do ADG nº 14/2022. É dizer, referem-se a objetos iguais, foram emitidas no período de até um ano anterior à data de envio e demonstram que o preço ofertado à Casa é igual ou inferior aquele cobrado de outras entidades. Outrossim, pontua-se que nessas notas o valor cobrado de outras instituições, tais como a Petrobras (nº 6807), é maior que o valor das inscrições proposto ao Senado Federal. É dizer, está se aplicando à Casa desconto por inscrição de R\$435,00, resultando num desconto total de R\$2.135,00, conforme bem detalhado na proposta comercial. O valor de inscrição expresso no site da pretensa contratada também corrobora a economicidade da proposta e seu excelente custo-benefício: <https://echos.cc/facilitacao-para-inovacao/>

Do exposto, atesta-se a regularidade do preço.

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.17 de seu parecer<sup>44</sup>:

Após perquirições feitas pela COCVAP, os procedimentos foram devidamente ratificados, uma vez que estavam em conformidade com o disposto no artigo 14, incisos I e II, § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.044090/2025-89).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII** (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

39. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado para o preço regular, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*<sup>45</sup>, as quais também se encontram anexas ao presente despacho, haja vista que o desconto de antecipação foi concedido ao Senado Federal após o prazo limite de 15 de Julho, estabelecido no *site*.

<sup>43</sup> Despacho nº 307/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.126989/2025-19, págs. 10-11.

<sup>44</sup> Parecer nº 225/2025-ADVOSF: NUP 00100.056663/2025-17, pág. 17.

<sup>45</sup> Disponível em <[Facilitação para Inovação – Echos](#)>. Acesso em 04/8/2025.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

40. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.
41. A ADVOSF também indicou quanto à ausência de manifestação da COADFI/ILB em relação ao pedido de autorização excepcional dos participantes Allan Del Cistia Mello e David Amaral Santos; e quanto à empresa possuir registro de penalidade no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN o que constituiria óbice à presente contratação.
42. As referidas recomendações foram atendidas no decorrer da instrução. Quanto ao pedido de autorização excepcional dos servidores da AUDIT, restou prejudicado com a alteração da data do curso. Ademais, a participação de todos os servidores foi autorizada pela DGER, conforme Despacho nº 2913/2025<sup>46</sup>.
43. Já quanto ao registro no CADIN, a empresa comunicou por *e-mail* a obtenção de todas as certidões<sup>47</sup> e conforme as certidões emitidas pela SADCON, NUP 00100.133779/2025-87-1.
44. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>48</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

<sup>46</sup> Despacho nº 2913/2025-DGER: NUP 00100.134768/2025-14.

<sup>47</sup> E-mail empresa: NUP 0010.110834/2025-61-1.

<sup>48</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF<sup>49</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>50</sup>.

45. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.127085/2025-19; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>51</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 8 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*

**PATRICIA MOURA**  
Matrícula 240427

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES**  
Matrícula 311641

*(assinado digitalmente)*

**PRISCILLA SILVA DAMASCENO**  
Coordenadora da Assessoria Técnica

<sup>49</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>50</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

<sup>51</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.127085/2025-19;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais)**, bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada};

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ECHOS SERVIÇOS LTDA.**, no valor de **R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais)**;

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor; e Allan Del Cistia Mello (Mat. 267664) e





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Thaís Leite Viana (Mat. 398564) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6179 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 2913/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

**PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 182, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002494/2025-77,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor; e os servidores Allan Del Cistia Mello (Mat. 267664) e Thaís Leite Viana (Mat. 398564) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação



**ECHOS** / (<https://echos.cc>)

## facilitação para Inovação

Domine a facilitação e desbloqueie o potencial criativo das equipes! Aprenda a estruturar workshops e conduzir dinâmicas estratégicas para inovação

**INSCREVA-SE →**  
**([HTTPS://ECHOS.CC/?ADD-TO-CART=3069](https://echos.cc/?add-to-cart=3069))**

**BAIXE O PROGRAMA**  
**([HTTPS://ESCOLADESIGNTHINKING.RDS.LAND/PROGRAMA-FACILITATION-DESIGN](https://escoladesignthinking.rds.land/programa-facilitation-design))**

### 14 de agosto

noite online

### 18 e 19 de agosto

Imersão presencial

O Facilitação para inovação é uma jornada de aprendizagem onde você poderá desenvolver um conjunto de habilidades e técnicas fundamentais para facilitação de projetos de inovação de alto impacto pelas lentes do design. Mesclando teoria, simulações e constante avaliação, você vai assimilar os princípios de facilitação de uma forma prática e será capacitado a facilitar projetos de design thinking, levando em consideração os objetivos do negócio (seu cliente), as equipes de trabalho e as necessidades do usuário.

**INSCREVA-SE →**  
**([HTTPS://ECHOS.CC/?ADD-TO-CART=3069](https://echos.cc/?add-to-cart=3069))**

### /por que participar?

**Presencial e super prático, este curso te ensina a estruturar workshops envolventes, criar ambientes colaborativos e guiar times reais em situações com dinâmicas reais, você desenvolve habilidades essenciais para tornar qualquer processo mais fluido, estratégico e impactante.**

**Saia preparado para liderar processos de transformação e fazer a diferença. Bora desbloquear esse poder juntos?**

**INSCREVA-SE →  
([HTTPS://ECHOS.CC/?ADD-TO-CART=3069](https://echos.cc/?add-to-cart=3069))**

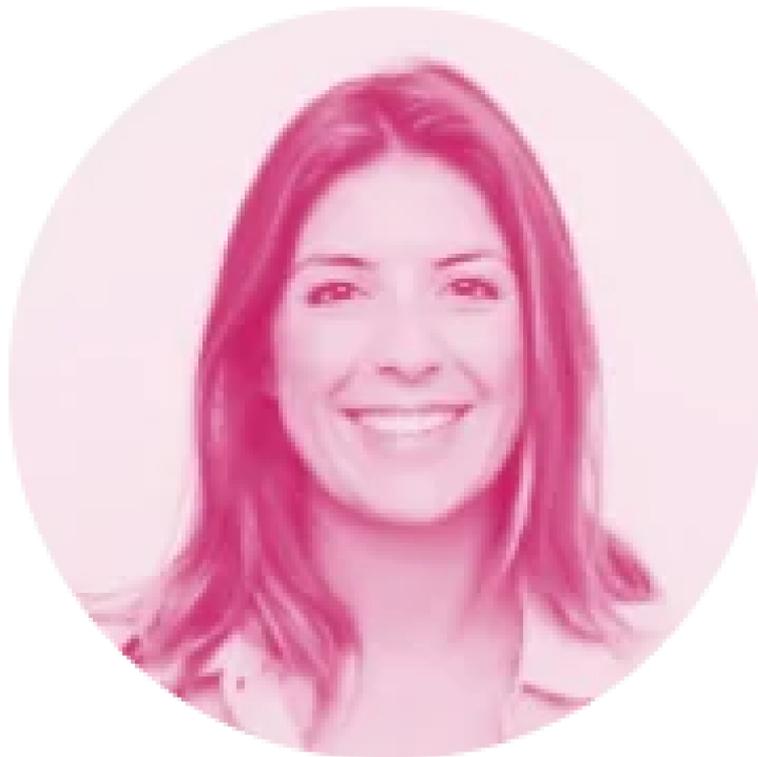


**/nossos facilitadores**

**ECHOS** / (<https://echos.cc>)



**Thalita Munekata**  
Strategic Designer da Echos



**Juliana Proserpio**  
CDO & fundadora da Echos

**ECHOS** / (<https://echos.cc>)**Maressa Bessa**

Business Design Lead na Echos

## /o que você vai aprender

### Gestão de desafios na facilitação

Estratégias para lidar com obstáculos, tipos difíceis e momentos críticos em workshops e dinâmicas de grupo. Você aprenderá antídotos para manter o engajamento e ritmo.

### Canvas de Facilitação

Como estruturar processos e planejar sessões para maximizar impacto e engajamento. Você aprenderá a mapear objetivos, definir o fluxo ideal de atividades e escolher as melhores ferramentas para conduzir grupos de forma estratégica e eficiente.

### Facilitação presencial e remota

Como adaptar sua abordagem para diferentes formatos e contextos: presencial, explore interações: linguagem corporal; no remoto: ferramentas digitais para engajar e organizar a colaboração à distância.

**BAIXE O PROGRAMA**  
**([HTTPS://ESCOLADESIGNTHINKING.RDS.LAND/PROGRAMA-FACILITATION-DESIGN](https://escoladesignthinking.rds.land/programa-facilitation-design))**

## /jornada de aprendizagem

**ECHOS** / (<https://echos.cc>)

Dia 1 - 14/08  
(noite online)  
18:00 às 22:00

---

## Introdução à facilitação e seu papel na inovação

Entenda o que é facilitação e como ela impulsiona a inovação, desbloqueando o potencial criativo das equipes e transformando inteligência coletiva em ação estratégica.

## Liderança facilitadora

facilitação como um processo em câmera lenta. Descubra como a facilitação é uma forma de liderança que atua de maneira sutil e contínua, criando espaços de alinhamento, colaboração e tomada de decisão estratégica.

## Princípios essenciais da facilitação

Os princípios essenciais da facilitação incluem neutralidade, escuta ativa, clareza de propósito e flexibilidade, garantindo um ambiente seguro e colaborativo.

## Facilitação remota

Como adaptar processos e engajar equipes à distância usando ferramentas digitais

Dia 2 - 18/08  
(presencial)  
09:00 às 18:00

---

Dia 3 - 19/08  
(presencial)  
09:00 às 18:00

---

## /materiais para baixar

### Programa do curso

**facilitação  
para inovação**

Domine a facilitação e desbloqueie o potencial criativo das equipes! Aprenda a estruturar workshops

**ECHOS** (<https://echos.cc>) **BAIXE AQUI**  
([HTTPS://ESCOLADESIGNTHINKING.RDS.LAND/PROGRAMA-FACILITATION-DESIGN](https://ESCOLADESIGNTHINKING.RDS.LAND/PROGRAMA-FACILITATION-DESIGN))

## Gravação Webinar



**ASSISTIR JÁ**  
([HTTPS://YOUTU.BE/06BZ0TLQ01C&SA=D&SOURCE=DOCS&UST=1741818236522565&USG=AOVVAW06BPMWIJVVHAX](https://youtu.be/06BZ0TLQ01C&SA=D&SOURCE=DOCS&UST=1741818236522565&USG=AOVVAW06BPMWIJVVHAX))



## /quem deve participar?

- **Facilitadores e professores** que querem aprimorar suas técnicas e aprofundar sua atuação em processos colaborativos.
- **Designers, sprint masters, e inovadores** que desejam expandir sua capacidade de facilitar workshops, sprints e dinâmicas de equipe.
- **Líderes e gestores de times** que precisam estruturar reuniões, sessões de cocriação e processos decisórios mais eficazes.
- **Profissionais com experiência em Design Thinking** que querem fortalecer suas habilidades de facilitação e maximizar o impacto de seus projetos.
- **Qualquer pessoa que deseja liderar processos colaborativos**, engajar equipes e impulsionar a inovação.

## /depoimentos de nossos alunos

Veja o que nossos alunos dizem sobre a experiência deles em nossos cursos. São mais de 50 mil pessoas impactadas por nossas jornadas de aprendizagem. Faça parte desse grupo você também.

“

Experiência incrível. Um outro olhar sobre a métodos de condução de uma facilitação. Por vezes, aplicamos as técnicas por feeling, mas agora tenho base para aplicar de maneira mais assertiva.



Felipe

“

O curso é extremamente, enriquecedor, dinâmico e prático. Além disso, os professores são a cereja do bolo, contando duas experiências e trazendo cases e histórias reais como exemplo.



Renzo Fernandez

### Dúvidas sobre algum curso?

Nós entramos em contato com você

Nome

---

E-mail  
**ECHOS** / (<https://echos.cc>)

---

Telefone

---

Qual sua área você atua profissionalmente hoje?

---

Como você prefere receber nosso contato?  
 E-mail  WhatsApp  Telefone

**enviar**

## /próximas turmas

### Facilitação para inovação presencial

14/08 - quinta-feira (onboarding remoto), das 18:00 às 22:00h

18/08 - segunda-feira (presencial), das 9h às 18h

19/08 - terça-feira (presencial), das 9h às 18h

Carga horária: 20h

Sede Echos I Vila Olímpia I São Paulo

**faça sua matrícula**  
(<https://echos.cc/?add-to-cart=3069>)

### Facilitação para inovação presencial

24/11 - segunda-feira (onboarding remoto), das 18:00 às 22:00h

26/11 - quinta-feira (presencial), das 9h às 18h

27/11 - sexta-feira (presencial), das 9h às 18h

Carga horária: 20h

Sede Echos I Vila Olímpia I São Paulo

**faça sua matrícula**  
(<https://echos.cc/?add-to-cart=3176>)

## Eita, não achou uma data que te atende?

Clique no botão abaixo e nos conte quando funcionaria para você

**conta pra gente!**

ECHOS / (<https://echos.cc>)

## /investimento

Early Bird

**6x R\$ 410,83**

15% OFF até 14 de julho

- 20 horas de imersão prática para aprender e aplicar conceitos de forma colaborativa.
- Facilitadores que praticam todos os dias e estão constantemente buscando novas técnicas.
- Acesso por 6 meses ao conteúdo / slides do curso para revisar e aprofundar o aprendizado.
- Toolkit exclusivo com ferramentas essenciais para usar durante e depois do curso.
- Early access à plataforma Echos Online, com conteúdos introdutórios sobre facilitação e design thinking.

**INSCREVA-SE →**  
**([HTTPS://ECHOS.CC/?ADD-TO-CART=3069](https://echos.cc/?add-to-cart=3069))**

Regular

**6x R\$ 483,33**

a partir de 15 de julho

- 20 horas de imersão prática para aprender e aplicar conceitos de forma colaborativa.
- Facilitadores que praticam todos os dias e estão constantemente buscando novas técnicas.
- Acesso por 6 meses ao conteúdo / slides do curso para revisar e aprofundar o aprendizado.
- Toolkit exclusivo com ferramentas essenciais para usar durante e depois do curso.

**INSCREVA-SE →**  
**([HTTPS://ECHOS.CC/?ADD-TO-CART=3069](https://echos.cc/?add-to-cart=3069))**

Times

**+ 3 pessoas**

10% OFF

- 20 horas de imersão prática para aprender e aplicar conceitos de forma colaborativa.
- Facilitadores que praticam todos os dias e estão constantemente buscando novas técnicas.
- Acesso por 6 meses ao conteúdo / slides do curso para revisar e aprofundar o aprendizado.
- Toolkit exclusivo com ferramentas essenciais para usar durante e depois do curso.
- 1 hora de mentoria exclusiva com a equipe Echos após o curso para ajudar seu time a desenhar um workshop do seu negócio.

**ECHOS** / (<https://echos.cc>)

**INSCREVA-SE** →

## **domine a facilitação e desbloqueie o potencial criativo das equipes!**

### **Vagas limitadas!**

Não perca a oportunidade de participar do curso mais prático e transformador sobre facilitação para inovação!

**QUERO ME INSCREVER!** →  
**([HTTPS://ECHOS.CC/?ADD-TO-CART=3069](https://echos.cc/?add-to-cart=3069))**

**ECHOS** / (<https://echos.cc>)

## /outros cursos

Oferecemos experiências de aprendizagem em cursos abertos para desenvolvimento de habilidades de inovação e liderança criativa através do design e suas especialidades

**Fundamentos do Design Thinking**  
(<https://echos.cc/fundamentos-do-design-thinking/>)

---

**Datas de início**  
• 23 de outubro

presencial    12 horas    início 23/10

**Design Thinking & IA**  
(<https://echos.cc/design-thinking-ia/>)

---

**Datas de início**  
• 29 de outubro

presencial    8 horas    início 29/10

**Design da sua vida**  
(<https://echos.cc/design-da-sua-vida/>)

---

**Datas de início**  
• 04 de novembro

remoto    18 horas    início 04/11

**CONHEÇA TODOS OS CURSOS**  
([HTTPS://ECHOS.CC/SCHOOL/](https://echos.cc/school/))

## /treinamentos in company

Atuamos também como parceiros da sua organização na capacitação de times, construindo neles habilidades de inovação imprescindíveis para seu negócio.

**saiba mais**  
(<https://echos.cc/in-company/>)





Desirable Futures Lab

**LATAM**

oi@echos.cc

**EMEA & APAC**

contact@echos.cc

**consulting**

serviços(https://echos.cc/consulting/)

cases(https://echos.cc/cases/)

**school**

cursos(https://echos.cc/school/)

in-company(https://echos.cc/in-company/)

alunos

**ventures**

portfolio(https://echos.cc/ventures/)

**sobre nós**

nossa história(https://echos.cc/sobre-a-echo/)

**contato**

(https://echos.cc/minha-conta/)

(https://echos.cc/)

(https://echos.cc/)

© copyright 2025 Echos. Todos os direitos reservados.

política de privacidade(https://echos.cc/politica-deprivacidade/)

(https://echos.cc/)

